



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1245/2001

Dispõe sobre a estrutura organizacional
Fundo do Municipal de Saúde e do seu
orçamento para o exercício de 2001, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde tendo como gestor o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde deverá ter controle próprio por contabilidade e orçamento, bem como relatórios e demonstrações próprias, inclusive formalização e apresentação de Prestação de contas anual do gestor do Fundo, separadamente do processo de Prestação de Contas do ordenador de Despesas, independente de utilizar a estrutura administrativa centralizada ou descentralizada da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para implementar a descentralização por meio do Fundo Municipal de Saúde foi aprovado o seguinte orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2001 a saber:

Receitas Previstas		
000.00.00	Receitas Correntes	R\$ 2.104.580,00
300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 4.000,00
300.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 4.000,00
600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 265.000,00
610.01.00	Atendimentos em Saúde da Rede Municipal	R\$ 265.000,00
610.01.0	Transferências Correntes	
710.00.00	Transferências Intragovernamentais	R\$ 435.000,00
710.01.00	Transferência do Município	R\$ 435.000,00
720.00.00	Transferência Intergovernamentais	R\$ 1.400.580,00
721.00.00	Transferência da União	R\$ 1.400.580,00
721.10.01	Convênio SUS	R\$ 615.000,00
721.10.02	Convênio PPI	R\$ 97.000,00
721.10.03	Convênio C. Nutricional	R\$ 15.000,00
721.10.04	Convênio Vig. Sanitária	R\$ 8.000,00
721.10.05	Convênio Farmácia Básica	R\$ 180.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1245/2001/02

1.721.10.06	Convênio PACS	R\$	108.780,00
1.721.10.07	Convênio PSF	R\$	376.800,00

Despesa Previstas			
Órgão :03	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade :01	Gerência em Saúde I		
0.75.021.2.000	Manutenção e Operacionalização da SMS/FMS e Convênios		
3111.00 - 00		R\$	85.000,00
3111.00 - 01		R\$	40.000,00
3113.00 - 00		R\$	35.000,00
3120.00 - 00		R\$	200.000,00
3120.00 - 01		R\$	295.000,00
3131.00 - 01		R\$	120.000,00
3132.00 - 01		R\$	350.000,00
3231.00 - 01		R\$	485.580,00
4110.00 - 00		R\$	35.000,00
4110.00 - 01		R\$	55.000,00
4120.00 - 00		R\$	80.000,00
4120.00 - 01		R\$	55.000,00

§ 1º - A Receita Atendimentos em Saúde da Rede Municipal é oriunda do SUS

§ 2º - Os recursos financeiros pertinentes a Saúde, hoje movimentada pela Prefeitura serão transferidas para o Fundo Municipal de Saúde, a partir do 1º dia do mês subsequente a aprovação desta Lei.

§ 4º - Por ser o 1º ano de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, fica autorizado a complementação por anulação em até 60%, devidamente justificada.

§ 5º - Toda movimentação financeira será feita pelo Secretário Municipal de Saúde e o Tesoureiro devidamente designado.

§ 6º - O Fundo Municipal de Saúde passa ter a seguinte estrutura:

- Depto. de Contabilidade
- Depto. de Tesouraria
- Depto de Bens Patrimoniais
- Depto de Compras e Licitações
- Depto de Almoxarifado
- Depto de Análise de Contas Médicas
- Depto Controle Interno
- Depto. Jurídico



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1245/2001/03

Art. 7º - Os Servidores do quadro da União, do Estado e do Município que prestam serviços nas Unidades Assistenciais de Saúde deste Município, mais especificamente nas ações e serviços de saúde prestados pelo Fundo Municipal dentro da nova estrutura organizacional poderão a título indenizatório receber gratificação como "incentivo a desempenho" com os recursos do SUS.

Art. 8º - A gratificação especificada no caput deste artigo não serão agregadas e ou incorporadas aos vencimentos, salários, remuneração e subsídios.

Art. 8º - Além da gratificação a ser implantada, poderão ser criadas funções de confiança de livre nomeação, bem como serem celebrados contratos por prazo determinado tendo sempre como objetivo promover a mudança do modelo assistencial de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes emanadas da legislação do SUS, respeitadas as características próprias e a realidade da política de saúde do Município de Paraty.

Art. 9º - O Prefeito baixará por Decreto no prazo de 30 (trintas) a contar da publicação desta Lei os valores da gratificação de incentivo a desempenho, os cargos e as atribuições individualizadas de toda a estrutura aprovada pela presente lei.

Art. 10º - O Executivo poderá adotar através de Decreto normas e procedimentos de forma a otimizar a operacionalidade do FMS/SMS, bem como os serviços em saúde em pró dos Municípios.

Parágrafo Único - O Executivo fica autorizado através de Decreto a elaborar a funcional programática de forma a possibilitar a transferência financeira para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 11 DE JULHO DE 2001.

JOSE CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito